



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br  
ARATIBA – RS

**OBJETO:** RECURSOS DA ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRENCIA Nº 002/2017, PROCESSO Nº 2.941/2017 QUE TEM COMO OBJETO **CONCESSAO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR E ASSEMELHADOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ARATIBA.**

RECORRE AS EMPRESAS ABAIXO CITADAS CONTRA DECISAO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES REFERENTE A ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO QUE DISPOE SOBRE A CONCESSAO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR E ASSEMELHADOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ARATIBA, CONFORME SEGUE:

A EMPRESA REGIMAR FAGGION MALAQUIAS – MEI, CNPJ 23.209.999/0001-78 APRESENTOU RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO, QUANDO ESTA HABILITOU A PARTICIPAÇÃO DA ROSANE ROTHMANN, PESSOA FISICA, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. EM SEU PEDIDO, TEMPESTIVO, RELATA DE QUE A MESMA POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ENTE PUBLICO, ANEXANDO CÓPIA DO PORTAL DE TRANSPARENCIA, QUE A MESMA POSSIU VINCULO COM A MUNICIPALIDADE, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR.

A EMPRESA PRODUSOM SONORIZAÇÃO, ATRAVES DO REPRESENTANTE LEGAL, JONAS TRIAGO MEZZAROBIA, APRESENTOU RECURSO CONTRA DECISAO DE INABILITAÇÃO. ALEGOU EM SEU RECURSO QUE ESTÁ APTO A EXERCER A ATIVIDADE E APRESENTOU, POR OCASIAO DO RECURSO, DECLARAÇÃO QUE POSSIU VASTA EXPERIENCIA EM SERVIÇOS DE COPA, COZINHA.

ROSANE ROTHMANN, APRESENTOU RECURSO INTEMPESTIVO, PROTOCOLADO E DATADO EM 06/09/2017, SOLICITANDO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA REGIMAR FAGGION MALAQUIAS – MEI, POR NÃO APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME ITEM 4.2.6 DO EDITAL.

APÓS CONCLUIDO PRAZO RECURSAL, INTIMARAM-SE AS EMPRESAS PARA APRESENTAREM CONTRARRAZOES DOS RECURSOS APRESENTADOS.

A EMPRESA REGIMAR FAGGION MALAQUIAS – MEI, APRESENTOU CONTRARRAZOES ALEGANDO A EXISTENCIA DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE CONTABILIDADE POR SER UMA EMPRESA ENQUADRADA COMO MEI.

A ROSANE ROTHMANN, PESSOA FISICA, APRESNTOU CONTRARRAZOES DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA REGIMAR FAGGION MALAQUIAS – MEI, ALEGANDO A APLICAÇÃO DO ART. 09, III, DA LEI DE LICITAÇÕES, ALEGANDO QUE A APLICAÇÃO DESTE ARTIGO DEVE SER SOMENTE PARA OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS A ELES NECESSÁRIO. ALEGA QUE A MESMA NÃO É SERVIDORA PÚBLICA E SIM SOMENTE EMPREGADA PÚBLICA.

É O BREVE RELATÓRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br  
ARATIBA – RS

DESDE LOGO ESTA COMISSÃO PASSA A DESICIR O SEGUINTE:

COM RELAÇÃO AO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA REGIMAR FAGGION MALAQUIAS E APÓS AVERIGUADA A VERACIDADE DO FATO TRAZIDO, CONSTATAMOS QUE A ROSANE ROTHMANN, PESSOA FISCIA, JÁ FAZ PARTE DO QUADRO FUNCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVES DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 110/2017. DIANTE DISSO, ESTA COMISSÃO DECIDE ACOLHER O RECURSO NA SUA INTEGRALIDADE, INABILITANDO-A. PARA JUSTIFICAR ESTA DECISÃO ESTÁ NO ARTIGO 9,III DA LEI DE LICITAÇÕES:

**Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**III** - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

QUANTO A EMPRESA PRODUSOM SONORIZAÇÃO, A COMISSÃO MANTEM SUA DECISAO DE INABILITAÇÃO, VISTO QUE O MESMO NÃO APRESENTOU EM MOMENTO OPORTUNO, DOCUMENTAÇÃO COMPETA EXIGIDA NO EDITAL.

QUATO AO RECURSO APRESENTADO POR ROSANE ROTHMANN, APRESENTOU INTEMPESTIVO O PRESENTE RECURSO, FORA DO PRAZO, MESMO ASSIM ESTA COMISSÃO DECIDIU PARA RESPONDER AO QUESTIONAMENTO APRESENTADO. ALEGA QUE A AMPRESA REGIMAR FAGGION MALAQUIAS – MEI NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL.

NO ENTANTO, A LEI 9317/96 FOI TOTALMENTE REVOGADO PELA LEI 123/2006. ASSIM, O INTITULADO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO REPRODUZIU O ALUDIDO NA LEI ANTERIOR. O REFERIDO DIPLOMA LEGAL, EM SEU ARTIGO 27, REGROU DA SEGUINTE FORMA:

ART. 27. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PODERÃO, OPCIONALMENTE, ADOTAR CONTABILIDADE SIMPLIFICADA PARA OS REGISTROS E CONTROLES DAS OPERAÇÕES REALIZADAS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR.

NESTE SENTIDO ENCONTRAMOS DECISOES:

“MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Modalidade de Concorrência – Impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa à apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social – Ilegalidade – Impetrante que é microempresa optante do “SIMPLES” que. a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis – Ordem concedida” (ap. nº 389.181.5/1, São Paulo, rei. DES. ANTÔNIO C. MALHEIROS, j . 18.03.2008).

NAS CONTRARRAZOES APRESENTADA PELA ROSANE ROTHMANN, FEZ SUA DEFESA SOBRE SEU VINCULO COM A MUNICIPALIDADE. ENTENDEMOS QUE TODOS AQUELES QUE DESEMPENHAM ALGUMA FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DE SEU VINCULO (SE REGIDO PELA CLT, OU POR UMA LEI ESPECÍFICA (ESTATUTO)) PODEM SER ENQUADRADOS NO CONCEITO GENÉRICO DE “AGENTES PÚBLICOS”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br  
ARATIBA – RS

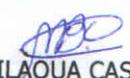
PELO EXPOSTO, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES INFORMA A AUTORIDADE SUPERIOR QUE: MANTEM SUA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA JONAS THIAGO MEZZAROBA, POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL; DECIDE PELO IMPEDIMENTO DA ROSANE ROTHMANN, PESSOA FISICA POR POSSUIR VINCULO COM A MUNICIPALIDADE E HABILITAR A EMPRESA REGIMAR FAGGION MALAQUIAS – MEI POR APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE SUPERIOR PARA MELHOR ANALISE E DECISAO FINAL.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIAO, DA QUAL FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA VAI ASSINADA PELA COMISSÃO, ARATIBA, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

  
CLADEMIR ONGARATTO

  
JUAREZ DAL BOSCO

  
MARLISE BEVILAQUA CASASOLA